



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 70

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1967

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 252ª Reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício.

Leo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Arno Oscar Markus — DG DNPVN — Substituto.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situado à Praça Mauá, número dez, nesta cidade, realizou-se a ducentésima nonagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Comunicações: Antes de iniciar os trabalhos compareceu à reunião o Alente. Luiz Clóvis de Oliveira e o Dr. Paulo Peltier de Queiroz, a fim de prestarem esclarecimentos a respeito do Regimento Interno do Departamento. O Dr. Paulo Peltier explica as alterações que se fazem nas atribuições do Conselho, bem como transmite as sugestões de alterações propostas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Viação e Obras Públicas. A seguir, o Sr. Diretor-Geral complementa as explicações, expondo como foram conduzidos os trabalhos de elaboração do Regimento Interno do DNPVN a cargo da mesma Comissão Executiva do Decreto nº 54.016 da qual fazia parte o Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. O Conselheiro Leo Magarinos agradece a presença do Diretor-Geral e explica que a sua oposição não diz respeito ao mérito do trabalho, que lhe foi dado conhecer, mas quanto ao seu encaminhamento que contraria claramente a disposição legal vigente. A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha sugere que haja uma delegação de poderes ao Sr. Diretor-Geral a fim de proporcionar melhor andamento nos trabalhos e evitar que venha assunto ao Conselho que o próprio Diretor poderia decidir. Em seguida o Presidente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

designa um Grupo de Trabalho para estudar a questão de delegação de poderes, composto pelos Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira, Waldomiro Rocha e o Dr. Paulo Peltier de Queiroz. Retiram-se, em seguida, o Sr. Diretor-Geral e o Dr. Paulo Peltier. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo pede permissão para relatar extra pauta. O Processo CNPVN 435-65 referente a alteração da proposta orçamentária para 1966 do Departamento, o de vez que se fazem necessárias algumas retificações porque o montante total da proposta não estava de acordo com as parcelas. O parecer do Relator é favorável que pôsto em discussão e votação é aprovado por unanimidade (Resolução nº 292.1-66). A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 635-, referente a aprovação do contrato de financiamento do BID para ampliação e melhoramento do Pôsto de Paranaguá. O CNPVN já havia em reunião anterior aprovado a minuta, voltou para aprovação do contrato definitivo. O parecer do Relator é favorável. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 292.2-66). Em seguida o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 420-65 referente a Prestação de Contas do SNAPP relativo ao exercício de 1964. O voto do Relator é contrário à aprovação das contas em face das irregularidades apontadas pela Delegação de Controle e dos estudos realizados pela SEPVN-DOC. Pôsto em discussão e votação o parecer do Relator é aprovado por unanimidade. (Resolução nº 292.3-66). A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN — 508-65 — referente a Aforamento de terreno de marinha em favor de Conceição Figueiredo dos Santos. O parecer do Relator é favorável ao aforamento. Pôsto em discussão e votação é aprovado. (Resolução número 292.4-66). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN — 119 de 1964 referente a Aforamento de terreno de marinha em favor de Shell Brasil S. A. O voto do Relator é favorável face as informações dos órgãos competentes do DNPVN. Pôsto em discussão e votação o parecer do Relator é aprovado. (Resolução número 292.5-60). — A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN — 188-64 referente a atualização do orçamento para construção de rede de drenagem,

assentamento de linhas férreas pavimentação e obras acessórias do cais do Porto de Santos. O parecer do Relator é favorável a atualização em causa. Pôsto em discussão e votação é aprovado. (Resolução nº 292.6-66). A seguir o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN 77-66 relativo a levantamento de caução pela firma Armando Bussetti S. A. O parecer do Relator é no sentido de autorizar o referido levantamento. Pôsto em discussão e votação é aprovado. (Resolução nº 292.7-66). Assuntos Gerais: O Conselheiro Arno Markus comunica e consulta o Conselho sobre o problema de dragagem no Porto do Rio de Janeiro. Esclarece que é idênea no DNPVN, por parte da firma empreitada canais de acesso ao porto, bem como o reaprofundamento e alargamento do canal de acesso ao cais de minério. Para esse fim consulta se o Conselho aceitaria contrato em que fosse prevista a utilização de tubulações do parque de dragagem do DNPVN, por parte da firma empreiteira. Essa medida reduziria o preço total da operação, e, caso o Conselho concorde, continuaria o DNPVN a manter entendimentos com a firma interessada no assunto e, posteriormente, seria solicitada autorização para adjudicação direta. Em tese, o Conselho concorda. Em seguida o Conselheiro Arno Markus comunica que o Departamento recebeu as condições da linha de crédito para aquisição na República Federal Alemã de guindastes e equipamentos pesados. Em seguida o Presidente em exercício designa o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira como representante do CNPVN na comissão que regulará o Decreto-lei nº 5. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1966.

Ata da 353ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes.

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Luiz Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Leo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Benjamin Eurico Cruz — PRES.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quinquagésima terceira reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 352ª Reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral esclarece que quando tomou posse na Diretoria do DNPVN a constituição da CBD estava em sua fase final e o Senhor Ministro encarregou-o de reformular a Diretoria, indicando novos nomes. A seguir o mesmo Conselheiro declara que, tendo o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, na reunião anterior, levantado dúvida inicialmente contra a constituição legal das sociedades de economia mista destinadas à exploração dos portos e à execução dos serviços de dragagem e, em seguida, quando desfeita essa dúvida, sobre a incorporação de bens do DNPVN ao patrimônio dessas sociedades, vem solicitar a inclusão em ata, dos esclarecimentos que a seguir passo a prestar sobre o assunto. Inicialmente, sobre a legalidade da constituição pelo DNPVN, de sociedades por ações, de economia mista destinadas à exploração comercial dos portos e à execução, em moldes industriais dos serviços de dragagem, tenho a esclarecer a base colendo Conselho que: a) a autorização legal para constituição, pelo DNPVN, dessas sociedades, foi concedida pela Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, em seus Artigos 1º e 2º; b) o primeiro destes dispositivos legais concedeu a faculdade a esta Autarquia de organizar as entidades destinadas à exploração comercial dos portos através de entidades governamentais federais (autarquias ou não), de sociedades de economia mista ou por concessão e outras entidades de direito público e privado; c) o segundo destes dispositivos legais, em seus parágrafos 1º e 2º disciplinou o processo de organização, bem como a forma de serem constituídas essas sociedades de economia mista, estabelecendo, claramente, que as mesmas seriam criadas por proposta do Diretor-Geral desta Autarquia a este Conselho com a homologação do Se-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00
-----------	-------------	-----------	-------------

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano	NCr\$ 10,00
-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

nhor Ministro da Viação e Obras Públicas, e constituídas na forma do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, participando a União com um mínimo de 51% de seu capital social. Não pode uma lei mais explícita do que o foi a Lei número 4.213-63 quanto à concessão da autorização legal indispensável, a constituição dessas sociedades, de vez que, no seu corpo, sem necessidade de qualquer interpretação auxiliar: a) concedeu ao Poder Executivo a autorização legal, indispensável, para constituí-las; b) estabeleceu o órgão federal que ficava autorizado a organizá-las; c) fixou as condições básicas, legais, para sua constituição que são as condições legais anteriormente fixadas para a constituição de qualquer outra sociedade por ações pelo Decreto-lei número 2.627-40; d) determinou o mínimo que a União deveria subscrever na constituição do capital destas sociedades ou seja 51% do seu capital social. Essas sociedades por ações, de economia mista, diferem, assim, na sua constituição das anteriormente autorizadas pelo Poder Legislativo através de leis especialmente promulgadas para esse fim, tendo o Congresso Nacional, na soberania de suas decisões, preferido que as mesmas, em vez de se regerem por dispositivos legais comuns a todas as sociedades por ações constituídas no país, ou seja pela chamada "Lei das sociedades anônimas", cujo texto compõe o Decreto-lei número 2.627-40. A Lei número 4.213-63; estabeleceu, ainda, para a organização dessas sociedades: a) a autorização indispensável para o DNPVN participar, como representante da União, dessas sociedades, contida na alínea "e" do seu Art. 3º; b) a competência deste Colendo Conselho para deliberação sobre a oportunidade da criação destas sociedades, contida no item 5 do Inciso "B" de seu 6º; c) a concordância deste Colendo Conselho quanto aos nomes indicados para representar o Governo Federal nessas sociedades, contida na alínea "G" do Inciso "A" de seu Art. 6º; d) a atribuição ao Diretor-Geral de DNPVN de propor a este Conselho os nomes dos representantes do Governo Federal nessas sociedades, contidas na

alínea "O" de seu Art. 9º. A primeira regulamentação da Lei 4.213-63, operada pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, não alcançou a regulamentação dos dispositivos da referida Lei referentes aos sistemas a serem empregados na exploração comercial por portos e na execução, em moldes industriais, dos serviços de dragagem. Nesse particular, os artigos 141 e 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896-63, apenas transcreveram, literalmente, os dispositivos constantes dos artigos 25 e 26 da Lei nº 4.213-63. O atual Governo da República empenhado, como se encontra, na reformulação da política portuária nacional, julgou conveniente proceder, desde já, a reorganização dos serviços destinados à exploração dos portos e à execução dos serviços de dragagem, através a constituição de sociedades por ações, de economia mista, as quais, teriam a seu cargo a exploração desses serviços, de caráter eminentemente comercial e industrial, utilizando, para esse fim, a autorização contida no Art. 25 da Lei nº 4.213-63, e obedecendo, na organização das mesmas ao disposto no Art. 25 do citado diploma legal. Para possibilitar a constituição dessas sociedades de economia mista, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, por proposta deste Departamento, através desse Conselho, encaminhou ao Senhor Presidente da República a Exposição de Motivos nº 468, de 15 de julho de 1964, acompanhada de minuta de Decreto destinado a regulamentar os artigos 25 e 26 da Lei 4.213-63, que não haviam sido abrangidos pela regulamentação anterior. Pelo Decreto nº 54.046, de 25 de julho de 1964, o Senhor Presidente da República baixou a regulamentação dos referidos dispositivos legais, determinando, entre outras providências, que: a) o DNPVN, no prazo de 90 dias, providenciasse os estudos necessários à organização do sistema relativo à exploração dos portos e a execução dos serviços de dragagem. b) inclusive para aplicação do disposto nos Art. 25 e 26 da Lei número 4.213-63, referentemente à constituição de sociedades de economia mista para esse fim; b) na organização dessas sociedades suas ações se-

riam obrigatoriamente subscritas pela União, no mínimo de 51% do capital social, podendo ser também subscritas pelo Estados da Federação, pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas do direito público e privado interessadas; c) a União integralizaria sua quota de participação no capital inicial dessas sociedades, mediante a transferência para as mesmas de todos os bens e direitos representados pelos capitais nesses empreendimentos; d) ficava, também, facultado aos Estados da Federação, integralizarem suas quotas de participação nos capitais iniciais dessas sociedades mediante a transferência para as mesmas de todos os bens e direitos representados pelos investimentos feitos nesses empreendimentos; e) o capital dessas sociedades seria representado apenas por ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma. f) o DNPVN, na execução destas determinações governamentais, ouvido este Conselho, tomaria em consideração respeitar as concessões existentes que se manifestassem econômica e administrativamente satisfatórias. Estabeleceu, assim, o Senhor Presidente da República, por meio deste Decreto, as bases dentro das quais o DNPVN deveria orientar a constituição das sociedades de economia mista autorizadas pela Lei número 4.213-63, para a exploração dos portos e execução dos serviços de dragagem. Complementando essa regulamentação básica, o novo Regimento do DNPVN, aprovado pelo Decreto número 53.324, de 2 de maio do corrente ano, em seu Art. 112, incorporou ao seu estatuto os textos anteriores, regulamentadores e disciplinadores da criação dessas sociedades. Por fim, a Lei número 4.985, de 18 de maio de 1966, revisando, nesse particular os dispositivos da Lei número 4.213-63: a) revogou a alínea "g" do item A do Art. 6º dessa Lei que determinava que competia a esse Conselho opinar sobre a indicação dos representantes do Governo Federal nas sociedades de economia mista constituídas pelo DNPVN; b) e acrescentou ao Art. 26 da Lei 4.213-63 mais quatro parágrafos, determinando que essas sociedades fossem constituídas por escritura pública, nos termos para tanto

estabelecidos no Decreto-lei número 2.627-40, estabelecendo que o representante da União nos atos constituintes e nas Assembléias Gerais da mesma fosse o Diretor-Geral do DNPVN, e disciplinando que a indicação e os vencimentos de seus dirigentes e fiscais fossem previamente aprovados pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Em face do exposto e considerando que, por proposta do DNPVN, depois de ouvida sua Procuradoria Judicial: a) esse Conselho opinou, legalmente, sobre a constituição das suas sociedades de economia mista destinadas à exploração dos portos do Ceará e à execução dos serviços de dragagem; b) esse Conselho opinou, também, sobre as avaliações dos bens de propriedade da União e dos Estados interessados que deveriam ser transferidos para o patrimônio dessas sociedades; c) aprovados, por esse Conselho, os processos respectivos foram posteriormente, examinados pelo Conselho Nacional de Transportes, pelo Consultor Jurídico do MVOP e pelo Assessor Jurídico do Gabinete do Senhor Ministro; d) somente após todas essas formalidades foi que o Senhor Ministro da Viação homologou a constituição dessas sociedades. Solicito, nesta oportunidade, tornar insubsistente a resolução deste Conselho de ser ouvido, sobre o assunto, o Senhor Consultor-Geral da República, por desnecessário, ao tempo em que comunico que no próximo dia 18 deverá ser assinada a escritura pública de constituição da Companhia Brasileira de Dragagem, atendendo às determinações, para esse fim, baixadas pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas". A seguir o Almirante Clóvis comunica que tomara posse hoje, após a reunião, como Procurador-Geral do DNPVN, o Dr. Jorge de F. Monteiro Faveret. Com a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira faz um apelo no sentido de que sejam publicadas todas as resoluções e em outro volume todas as atas do CNPVN. O Presidente esclarece que a publicação das resoluções já está sendo providenciada. A seguir o Presidente comunica que o lançamento da pedra fundamental do edifício-sede em Brasília ficou

adiado para o dia 23. O Conselheiro Júlio Nogueira Jr. aceita o convite para representar o CNPVN na mesma solenidade. O Presidente transmite o convite feito pelo Almirante Clóvis para visitar as instalações da Ishikawajima e em seguida o almôço. É designado o Conselheiro Benjamim Cruz para representar o Conselho nesta visita. O Presidente agradece ao Conselheiro Xavier da Silveira a remessa do Relatório sob o título "Seis meses de ação" do Ministério da Indústria e do Comércio.

ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 387-66 referente ao Termo de Ajuste para serviços de radiocomunicações do DNPVN. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo de Ajuste, nos termos do artigo 6º da Lei 4.370-64. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 335.156). Após a votação o Diretor-Geral declara que este é um dos grandes passos do Departamento e esta Companhia inaugurará todo o serviço em todo Brasil, até fins de março. O Presidente se congratula com a Direção-Geral por mais este grande serviço que presta à Administração Pública. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN — 178-66 referente a Recurso feito pela Cia. Everest Engenharia e Comércio a Concorrência Pública para obras de prosseguimento do quebra-mar norte do Porto de Salvador, BA. Salientando que, apesar de não constar no recurso a data de sua assinatura e a data de recebimento e da impropriedade dos termos com que foi redigido, o Relator vota no sentido de que o Conselho tome conhecimento do referido recurso e negar-lhe provimento. Sugere o Conselheiro Xavier da Silveira a criação de uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos e fundamentos em que a firma se baseia, o abuso do direito de recurso da concorrente, juntamente com o levantamento de suas obras no âmbito do DNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado o voto do Relator e do Conselheiro Xavier da Silveira (Resolução 353.266). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 57-63 referente ao Regimento Interno do CNPVN. O Relator lê as emendas apresentadas pelo Diretor-Geral e pelo Conselheiro Léo Magarinos. Entretanto, o Presidente adia a discussão do processo e dilata o prazo de estudo. A respeito do Processo CNPVN — 350-66 referente a Prescrições legais para contratos elaborado pelo Eng. Hélio Silveira, o Presidente solicita que os Senhores Conselheiros tragam suas emendas e sugestões para a próxima reunião, por escrito. Assuntos Gerais: Com a palavra o Diretor-Geral declara que este ano o DNPVN continuará a praxe do ano passado, de proporcionar festa de Natal aos funcionários e seus familiares com recursos propiciados pela verba destinada à Assistência Social. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira lembra ao Presidente o almôço de confraternização, na época do Natal, que se realiza todo ano e que já se tornou uma tradição do CNPVN. O Presidente designa o Conselheiro Waldo Araújo organizador do almôço em apêço, o qual solicitou, no momento, a relação das pessoas que participarão do almôço. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Elcio Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1966.

Ata da 354ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.

Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

Léo Magarinos de Souza Leão, CMM.

Júlio Nogueira Júnior, MM.

Joaquim Xavier da Silveira, FAC.

Benjamim Eurico Cruz, MTPS.

Waldomiro Rocha, BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo, CNT.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quinquagésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida e discutida é aprovada a ata da 353ª Reunião.

Comunicações — O Conselheiro Júlio Nogueira Jr. transmite informações sobre o curso que está fazendo no Instituto Superior do Mar, inclusive de que o Doutor Carlos Theophilo ministrou aula sobre navios modernos, "containers", etc. Chega o Almirante Clóvis de Oliveira, que transmite impressões da visita ao Estaleiro Ishikawajima e salienta que o mesmo construiu para Inglaterra um dique flutuante para receber navios até 45.000t, o qual irá para Trinidad. Resulta a grande capacidade dos estaleiros nacionais. Com a palavra o Presidente comunica que recebeu ofício do CNT participando a homologação da Resolução nº 340.6, de 1966, referente a terreno de marinha e o Demonstrativo de Arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, referente ao período de 4 a 10 do corrente mês, e estão à disposição dos Senhores Conselheiros para qualquer consulta. O Conselheiro Diretor-Geral comunica que a contabilidade do Departamento está em dia de 1958, até a presente data. O Presidente congratula-se com tão auspiciosa notícia.

Ordem do Dia — Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-181-64 referente à suspensão da intervenção do Porto de Manaus, Amazonas. O voto do Relator é no sentido de que seja o processo encaminhado à Assessoria Técnica do C.N.P.V.N. para elaboração de nova minuta de Decreto em substituição à apresentada pela Direção-Geral do D.N.P.V.N. Sugeriu também, que fosse feito um levantamento da situação econômico-financeira da Manaus Harbour para fins de possível restituição do porto à concessionária. Propôs o Senhor Diretor-Geral, no que foi apoiado pelo Plenário, que em reunião do Conselheiro-Relator com representante da Cia., seja examinada em conjunto a possibilidade de ser contratada com firma de reconhecida idoneidade internacional a realização dos serviços de auditoria que se fizerem necessários ao levantamento em apêço, por conta da concessão. O Conselho Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN-299-66 referente à concessão de adiantamento ao Comandante Francisco de Paula Valadares. Entretanto, o Conselheiro retira o processo de pauta a fim de que seja melhor instruído. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN-351-66 re-

ferente ao Termo de Arrendamento celebrado entre o D.N.P.V.N. e a firma CONIBRA S. A., para incrementar o ritmo de dragagem do Porto de Recife. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo de Arrendamento. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 354.1-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-329-66 referente ao adiantamento rotativo para o servidor Deusdeth Barbosa de Souza. O voto do Relator é favorável ao adiantamento concedido. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 354.2-66). Ainda o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN-374-66 referente ao Termo de Ajuste firmado entre o DNPVN e a firma Fuller Equipamentos Industriais para o fornecimento de uma instalação pneumática para descarga de cereais a granel para o Porto de Mucuripe, Ceará. O voto do Relator é pela aprovação do Termo de Ajuste em apêço. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 354.3, de 1966). Com a palavra o Conselheiro Léo Magarinos passa a relatar o Processo C.N.P.V.N. - 285-66 referente a Consolidação da Tarifa do Porto de Santos, São Paulo. O voto do Relator é pela aprovação da consolidação da tarifa do Porto de Santos, na forma das tabelas calculadas pelo Setor Técnico competente do DNPVN e com apoio no exame das mesmas procedidas pela Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 354.4-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNP-15-66 referente ao Termo Aditivo ao de Ajuste celebrado entre o DNPVN e a firma Cia. Everest Eng. Com., para reparos no Porto de São Borja, RS. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo Aditivo, recomendando a Direção-Geral: 1º) que solicite ao Senhor Diretor da 8ª Diretoria Regional que, em casos como o presente, comprove mais exaustivamente as razões submetidas pelo interessado; 2º) se a prorrogação agora aprovada originar um pedido de reajustamento deverá ser atendido o rigorismo na comprovação das justificativas apresentadas pela Cia. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 354.5-66).

Assuntos Gerais — O Conselheiro-Diretor-Geral lê ofício que encaminhou ao Senhor Ministro solicitando providências no sentido de ser evitada a retroação, à data da publicação da Lei nº 5.025-66, em sua redação original, da isenção do pagamento da parcela de 0,2% da TMP incidente sobre mercadorias de exportação por longo curso. O Conselheiro Júlio Nogueira Jr. esclarece que se acha em seu poder o Processo CNPVN-353-66, dependendo de circular a ser expedida pelo Ministério da Marinha. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Elcio Tavares Cals de Oliveira*, Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1966.

Ata da 355ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Luiz Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Benjamim Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quinquagésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 354ª Reunião. — **Comunicações** — A respeito do Cais de Atacaju o Diretor-Geral declara que recebeu da firma Sodotex estudos concluindo que o desmoronamento do cais se deu devido ao escorregamento da camada do solo pelo fato de que o projeto era antigo e as condições e situação do terreno. Esclarece que o DNPVN deverá providenciar as medidas necessárias a fim de continuar a obra e proporá, oportunamente, que essa mesma firma faça um projeto de recomposição do cais desabado. A seguir comunica que ontem foi constituída por escritura pública, a Cia. Brasileira de Dragagem e tomaram posse todos os membros da sua Diretoria. Esclarece que todo o equipamento e dragas do DNPVN foram entregues em pleno funcionamento. Ainda o Conselheiro Diretor-Geral transmite a dificuldade de que a atual Superintendência do Porto do Rio de Janeiro vem passando. O Presidente propõe seja convidado o Senhor Superintendente para prestar os esclarecimentos a respeito da matéria na próxima reunião. Em seguida o Almirante Luiz Clóvis de Oliveira comunica que recebeu telefonema do Procurador encarregado das salas que o Conselho deverá ocupar, solicitando que seja enviado o responsável a fim de assinar o contrato de aluguel. Comunica que amanhã irá a Brasília para o lançamento da pedra fundamental da sede do DNPVN em Brasília. Com relação ao ofício que comunicou na reunião anterior, solicitando providências no sentido de ser evitada a retroação, da isenção do pagamento da TMP, esclarece que recebeu comunicado dizendo que o Senhor Presidente da República não deseja alterar o Decreto em apêço, mas já deu ordens ao Ministro da Fazenda para abrir crédito especial para o DNPVN a fim de cobrir situação financeira dos portos. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira comunica que esteve com o Senhor Ministro Juarez Távora e este participou que está praticamente pronto o Decreto regulamentando o Decreto-lei número 5 de 1966. Com a palavra o Presidente comunica que recebeu os Resumos Mensais dos dados estatísticos do Porto de Santos, referente ao mês de outubro último. A seguir o Presidente lê ofício do Chefe do Gabinete do Ministério da Marinha comunicando que aquele Ministério resolveu autorizar a prorrogação do mandato do CMG Júlio Nogueira Júnior como representante do CNPVN. O Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação da Resolução número 223.9-66 referente a projeto e orçamento para construção de enrocamento de contenção do terrapleno do Porto de Angra dos Reis e de deliberação tomada por aquele Conselho a respeito do Plano de Expansão do Porto de Santos. Com a palavra o Presidente lê ofício da Cia. Docas de Santos a respeito da aplicação do regime de correção monetária às concessões de serviços portuários sem que esta solicite que o CNPVN comunique ao CNT a decisão

do Senhor Ministro da Fazenda. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira pede vistas do ofício em apêndice a fim de poder estudá-lo. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN. 696-65 referente a Termo Aditivo ao de Ajuste para a execução de serviços de enrocamento na enseada de São Joaquim, Porto de Salvador, BA. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo Aditivo. Pôsto em discussão e votação é aprovado — (Resolução número 355.1-66). — O Presidente retira de pauta o processo referente ao Regimento Interno do CNPVN de vez que o Conselheiro Diretor-Geral não pôde trazer as emendas por escrito. A respeito do Processo CNPVN. número 350 de 1966, o Presidente faz um apêlo no sentido de que os Conselheiros tragam para a próxima reunião as emendas e sugestões por escrito. Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o Processo CNPVN. número 299 de 1966 — referente a concessão de adiantamento ao CMG Francisco de Paula Valadares. O voto do Relator é pela aprovação da concessão acima referida, recomendando, para exclusivamente efeitos de controle seja sempre informado o Conselho de aprovação dos Adiantamentos anteriormente concedidos. Bem como, seja providenciado pela Assessoria um livro registro dos Adiantamentos, para informação. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 355.2-66). Com a palavra o Conselheiro Léo Magarinos passa a relatar o Processo

CNPVN número 384 de 1966, referente a baixa de material no Porto de Mucuripe. O Conselheiro Relator, considerando que a autorização para a baixa das alvarengas já foi oportunamente dada pelo Senhor Ministro da Viação, declara que cabe ao Conselho tomar conhecimento da providência executiva determinada pela Direção Geral do DNPVN. O Plenário aprova a proposição do Conselheiro Léo Magarinos. Assuntos Gerais: — O Conselheiro Diretor-Geral comunica que, com a criação da Cia. Brasileira de Dragagem, a Direção-Geral deverá tomar providências para regularizar a situação da referida Cia. com relação ao DNPVN para evitar o controle e os créditos relativos que o DNPVN vem fazendo. A seguir o Presidente convida o Doutor Mem Xavier da Silveira para prestar esclarecimentos a respeito da devolução dos bens da Manaus Harbour. Com a palavra o Doutor Mem lê requerimento enviado a Direção-Geral do DNPVN do seguinte teor: — A Manaus Harbour Limited, concessionária do Porto de Manaus, considerando o estado de normalidade em que se encontra aquele porto, e tendo chegado ao seu conhecimento que V. Ex.^a tem instruções do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas para promover o levantamento da intervenção federal, baixada pelo Decreto número 51.889, de 4 de abril de 1963, vem solicitar a Vossa Excelência, as medidas necessárias para esse fim. A presente solicitação, que, vai, aliás, ao encontro do ponto de vista já firmado pelo antigo Conselho Nacional de Portos e

Vias Navegáveis, permitirá que a concessionária volte a exercer as responsabilidades inerentes ao contrato de concessão de que é titular, de acordo com a legislação em vigor. Esta concessionária, desde logo, se compromete a receber as instalações e o acervo do porto, no estado atual, por ela considerados satisfatórios, sem quaisquer restrições ou responsabilidades do Governo Federal. De outra parte, se compromete ainda, a restituir a este Departamento qualquer quantia do Fundo Portuário Nacional que tenha sido empregada no Porto durante o período da Intervenção, que seja considerada de responsabilidade da Companhia. Outrossim, a concessionária se dispõe a assinar o Termo próprio necessário e correspondente a cessação de Intervenção Federal, como também, a praticar qualquer outra providência correlata, no prazo e condições determinadas pelo Governo Federal. NT. PD. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1963. — Pela Manaus Harbour Limited as: — Mem Xavier da Silveira — Representante. — A seguir o Presidente lê minuta de projeto de Decreto autorizativo da suspensão da Intervenção Federal do seguinte teor: "Autoriza a restituição dos bens e instalações do Porto de Manaus à "Manaus Harbour Limited" e dá outras providências. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, inciso 1, da Constituição e considerando a situação de normalidade já existente nos serviços do Porto de Manaus (AM), decreta: — Artigo 1º — Fica o Departamento Nacional de Portos e

Vias Navegáveis autorizado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias ao levantamento da Intervenção Federal no Porto de Manaus efetivadas ao levantamento da intervenção Federal no Porto de Manaus efetivada nos termos do Decreto número 51.889, de 4 de abril de 1963. Parágrafo Único. — A suspensão da Intervenção será procedida e formalizada mediante termo próprio, firmado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e pelo Representante Legal da Concessionária "Manaus Harbour Limited". — Artigo 2º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário." A referida minuta de decreto foi solicitada pelo Conselheiro Waldomiro Koeha para complementar o Processo número 181 de 1964, referente a matéria e discutido em reunião anterior. Pôsto em discussão e votação é aprovada a minuta de decreto (Resolução número 355.3-66). O Doutor Mem Xavier da Silveira agradece ao Conselho pelo alto espírito de compreensão ao problema que vinha se arrastando e já merecia uma solução. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Favares Gals de Oliveira — Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1966.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO N.º 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 107-67

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.385, de 12 de dezembro de 1940, resolveu baixar os seguintes atos:

Portarias:

Nº 457, de 3 de abril de 1967 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 17 de março de 1967 (1.144*), tendo em vista o constante no Processo nº 5.407-67 e, apenso, aposentando, na forma do inciso II do artigo 176 da Lei nº 1.711-52, Almira Ribeiro da Beomorte, Oficial de Administração nível 16-C matrícula número 1.900.118, do Quadro da AC e OLS. 2. Atribuindo a referida servidora proventos correspondentes ao símbolo 1-F, de conformidade com o artigo 180, alínea "b" § 1º, da citada Lei.

Nº 458, de 3 de abril de 1967 — Homologando as Resoluções Internas abaixo relacionadas, da ARN, com a dispensa e designação de titulares de FGs: RI-37-66 — Dispensa Gerson de Azevedo Cunha, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.749.002, da FG, símbolo 4-F, de Encarregado do RNX-RI-38-66 — Designando Maria do Carmo Miranda, Farmacêutica, nível 20-A, matrícula nº 1.033.834, para exercer a FG, 4-F, de Encarregado do RNX.

Nº 459, de 3 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no processo nº 7.767-67, dispensando, a pedido decorrente de opção, Gerson de Holanda Filho, matrícula nº 2.135.568, admitido como Dentista Especialista Temporário pela Portaria nº 2.079-62, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo art. 188, da Lei nº 1.711, de 1952.

Nº 460, de 3 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 15.518-67, dispensando, a pedido decorrente de opção, Roberto Tortelly, Médico nível 21-A, matrícula nº 2.055.986, amparado pela Lei nº 3.987-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 60-62 em virtude de estar exercendo cumulativamente mais de dois cargos de Médico.

Nº 461, de 3 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 15.443-67, exonerando, a pedido decorrente de opção, Alice Maria Góes Ito Rocha, matrícula número 1.102.634, do cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da AC e OLS, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo art. 188, da Lei nº 1.711-52.

Nº 462, de 4 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 13.658-67, dispensando Adyr Acioly Pimentel, Agregado 4-F, matrícula nº 1.910.501, ponto nº 3.149, da FG, símbolo 4-F, de Chefe da CIT, da DCI, do DC, do Quadro da AC e OLS.

Nº 463, de 4 de abril de 1967 — Dispensando Thereza Regina Duarte, Escriturária nível 8-A, matrícula número 1.056.421, da FG, símbolo 4-F, de Chefe do SSR, do SPS, do DS, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 464, de 4 de abril de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 13.658-67, dispensando Thereza Regina Duarte, Escriturária nível 8, matrícula nº 1.056.421, ponto 9.734, para exercer a FG, símbolo 4-F, de Chefe da CIT, da DCI, do DC, do Quadro da AC e OLS.

Nº 465, de 4 de abril de 1967 — Designando Ivete de Azevedo Barbosa,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.910.566, para exercer a FG, símbolo 4-F, de Chefe do SSR, do SPS, do DS, do Quadro da AC e OLS.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1967

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, letra f e art. 88 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União de 27.12.1966, e

Considerando, que cabe ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia estabelecer as modalidades de engenharia em termos genéricos, para os efeitos do art. 29 da Lei nº 5.194-66;

Considerando, que os mandatos dos atuais Conselheiros ficam mantidos;

Considerando, que terão de ser eleitos para a complementação do plenário os representantes dos grupos profissionais das regiões que forem sorteadas;

Considerando, ainda, existir na composição do plenário do Conselho Federal dois (2) Conselheiros representantes de escolas com mandatos até 31 de julho de 1968 e haver necessidade de se regularizar esses mandatos, para a perfeita renovação do terço regularizar nessa representação;

Considerando a obrigatoriedade da renovação do terço anual e a necessidade de adaptação de mandatos de modo a ocorrer a coincidência indispensável para esse fim, resolve:

Art. 1.º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia será constituído de dezoito (18) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados na forma da Lei número 5.194-66, obedecendo a seguinte composição:

a) quinze (15) representantes de grupos profissionais, sendo nove (9) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecidas em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de três (3) modalidades, de maneira a corresponderem às formações constantes dos registros nele existentes; três (3) arquitetos e três (3) engenheiros-agrônomo;

b) um (1) representante das escolas de engenharia, um (1) representante das escolas de arquitetura e um (1) representante das escolas de agronomia.

Art. 2.º Os membros atuais do Conselho Federal completarão os respectivos mandatos na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 5.194-66.

Art. 3.º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia terá a sua composição renovada pelo terço anualmente.

Art. 4.º Cada Conselheiro terá um Suplente do mesmo grupo profissional.

Art. 5.º Os representantes dos grupos profissionais serão eleitos na forma do art. 30 da Lei nº 5.194-66, pelas entidades registradas regularmente.

Art. 6.º Os representantes das escolas e faculdades serão eleitos na forma do art. 31 da Lei nº 5.194-66,

observado o registro das mesmas organizado pelos Conselhos Regionais na forma da letra p do art. 34.

Art. 7.º A Assembléia mencionada no art. 31 da Lei nº 5.194-66, convocada pelo Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que a presidirá, se realizará na sede do mesmo, durante o mês de julho.

Art. 8.º Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 9.º De acordo com o disposto no art. 87 da Lei nº 5.194-66, durante o mês de julho do corrente ano, será procedida a renovação do terço e complementação da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e, em obediência ao art. 29 da mencionada lei, será realizado o preenchimento das vagas.

Art. 10. Na eleição que se procederá de acordo com o art. 5.º deverão ser preenchidas onze (11) vagas referentes aos grupos profissionais, do seguinte modo:

a) duas (2) vagas pela renovação do terço da anterior composição e respectivos suplentes, e

b) nove (9) vagas pela complementação e respectivos suplentes.

Art. 11. Para a complementação de representantes das escolas e faculdades será procedida a eleição para preenchimento, pelas escolas de agronomia de um (1) Conselheiro e seu respectivo Suplente, de acordo com o art. 7.º.

Art. 12. Os mandatos para os Conselheiros e Suplentes a serem eleitos

de acordo com os arts. 5.º e 7.º serão os seguintes:

Três (3) com mandato de 1.8.67 a 31.7.68.

Três (3) com mandato de 1.8.67 a 31.7.69.

Seis (6) com mandato de 1.8.67 a 31.7.70.

Parágrafo único. Uma das vagas com mandato de 1.8.67 a 31.7.70, caberá a Conselheiro e respectivo Suplente das escolas de Agronomia.

Art. 13. Os novos Conselheiros representantes de escola que substituirão os atuais, cujos mandatos se extinguirão em 31.7.68, serão eleitos após sorteio, cabendo a um deles mandato de três (3) anos e a outro mandato de um (1) ano.

Art. 14. Para a execução da Lei nº 5.194-66 os grupos profissionais com as respectivas modalidades, serão os seguintes:

a) Grupo da Engenharia:

I — modalidade civil — Engenheiros Civis, Geógrafos, Agrimensores e Geólogos.

II — modalidade eletrônica — Engenheiros Eletrônicos, Eletrônicos e Eletrotécnicos.

III — modalidade industrial — Engenheiros Industriais, Mecânicos, Textéis, Químicos, Navais, Aeronáuticos e de Minas.

b) Grupo da Arquitetura:

I — Arquitetos.

II — Engenheiros Arquitetos.

c) Grupo da Agronomia:

I — Engenheiros Agrônomos.

II — Engenheiros Florestais.

Art. 15. Com os sorteios procedidos, das regiões, dos mandatos e dos grupos profissionais na forma do artigo 89 da Lei nº 5.194-66, obteve-se o resultado seguinte:

REGIÕES	MANDATOS	GRUPO PROFISSIONAIS
2ª	2 anos	Industrial
14ª	3 anos	Civil
10ª	3 anos	Industrial
6ª	3 anos	Agrônomo
3ª	2 anos	Eletricista
7ª	3 anos	Industrial
9ª	1 ano	Arquiteto
1ª	1 ano	Civil
13ª	3 anos	Agrônomo
5ª	2 anos	Agrônomo
12ª	1 ano	Civil

Art. 16. A posse dos Conselheiros Federais e respectivos Suplentes será realizada em sessão convocada pelo Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na primeira sessão do mês de agosto.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1967. — *Alberto Franco Ferreira da Costa*, Presidente. — *Rosário Mariano da Silva*, Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1967

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, letra f e art. 88 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

publicada no *Diário Oficial* da União de 27.12.66, resolve:

Art. 1.º A entidade de classe que de-seja assegurar o direito de representação para a complementação dos Conselhos Regionais e Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida pela Lei nº 5.194, de 1966, deverá, preliminarmente, promover seu registro no Conselho da Região a cuja jurisdição pertença até 30 de maio do corrente ano improrrogavelmente.

Parágrafo único. Somente após seu registro, as entidades estarão aptas a participar das eleições para a complementação e renovação dos Conselhos.

Art. 2.º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

após a concessão do registro, enviará o processo ao Conselho Federal, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, para a respectiva homologação.

Art. 3º São condições mínimas para a obtenção do registro de entidade:

- a) possuir personalidade jurídica;
- b) ter objetivo definido permanente;
- c) provar que a entidade vem atuando em caráter permanente e contínuo, para atendimento de seu registro social e na forma de seu estatuto;
- d) ser constituída em sua totalidade de profissionais diplomados de

grau superior, devidamente registrados e habilitados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

e) possuir no mínimo trinta (30) ou sessenta (60) associados, conforme a hipótese do parágrafo primeiro ou parágrafo segundo, do art. 62 da Lei n.º 5.194-66;

f) apresentar feição liberal profissional estabelecida na regulamentação vigente.

Art. 4º As entidades também deverão satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 5º Somente terão direito a representação nos Conselhos, as entida-

des que tenham adquirido personalidade jurídica até 18 meses antes da data da eleição.

§ 1º As entidades que promoverem o registro nos Conselhos Regionais, até 30 de maio do corrente ano, mas que não satisfizerem as exigências deste artigo, poderão participar da representação nos Conselhos e eleger seus representantes após registro provisório concedido nas condições desta Resolução.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado neste artigo, o registro provisório fica sujeito a exame pelo respectivo Conselho Regional para a sua transformação, em definitivo, nos termos da lei.

Art. 6º São considerados mantidos os registros já efetivados até a data da Lei n.º 5.194-66.

Art. 7º O Conselho Regional organizará e manterá em dia, o registro das escolas e faculdades que devam participar da eleição de representantes destinada a compor os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1967. — *Alberto Franco Ferreira da Costa*, Presidente. — *Rosaura Maria da Silva*, Secretário.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: NCr\$ 0,60

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1, 16, 80 e 81, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 2-67 DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre alteração nos preços de venda do açúcar cristal e modifica o Ato nº 1-67, de 5 de janeiro de 1967.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Resolução nº 316, baixada em 22 de dezembro de 1966 pelo Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB);

Considerando o que dispõem a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e legislação complementar, sobre a incidência do imposto de circulação de mercadorias, e

Considerando, finalmente, os entendimentos havidos durante a reunião da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento, realizada no dia 17 de janeiro de 1967,

Resolve, "ad referendum" da Comissão Executiva:

Art. 1º Os preços oficiais do açúcar cristal "standard", com polarização de 99, 3º, na condição PVU (posto vago ou veículo na usina) são fixados nas seguintes bases:

Na Região Centro-Sul:

Cr\$ 9.502 (nove mil, quinhentos e dois cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos brutos;

Na Região Norte-Nordeste:

Cr\$ 11.065 (onze mil e sessenta e cinco cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos brutos.

Art. 2º Para efeito de faturamento na condição PVU, incidirão, sobre os preços estabelecidos no artigo anterior, o imposto de circulação de mercadorias criado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e as taxas instituídas na Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, e no Decreto-lei nº 85, de 18 de novembro de 1963, na forma abaixo:

Na Região Centro-Sul:

Preço oficial de liquidação: Cr\$ 9.502 (nove mil, quinhentos e dois cruzeiros); imposto de circulação de mercadorias: Cr\$ 1.677 (mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros); taxas do IAA: Cr\$ 1.596 (mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), totalizando o preço de faturamento de Cr\$ 12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros);

Na Região Norte-Nordeste:

Preço oficial de liquidação: Cr\$ 11.065 (onze mil e sessenta e cinco cruzeiros); imposto de circulação de mercadorias: Cr\$ 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros); taxas do IAA: Cr\$ 1.859 (mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), totalizando o preço de faturamento de Cr\$ 14.877 (catorze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros).

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor a zero-hora do dia 1 de fevereiro de 1967, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira, Presidente.

ATO Nº 3-67 DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a cota de comercialização de açúcar, para o mês de fevereiro de 1967, nas usinas do Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.309

Autuados: Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda., E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente) e Irmãos Biagi (Usina da Pedra).

Recorrente: Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 442-58 — Estado de São Paulo.

É de confirmar decisão de primeira instância, proferida de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda., da capital de São Paulo, e as firmas E. Pitanguinhas e Irmãos Biagi, proprietários da Usina da Pedra, no município de Serrana, todos no Estado de São Paulo, sendo Recorrente a Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda. e Recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que somente uma das autuadas, a Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda. apresentou recurso (fls. 87/90);

Considerando que nenhum elemento novo trouxe aos autos, no sentido de reformar a decisão de primeira instância;

Considerando, assim, que o Acórdão recorrido bem apreciou a matéria e decidiu de conformidade com as normas legais que regulam a espécie,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento aos recursos, voluntário e ex officio, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou as firmas autuadas às seguintes penalidades: a) Distribuidora Brasileira de Alcool Ltda. Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) pelo recebimento de cinco partidas de álcool desacompanhadas da documentação devida, a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por partida, nos termos do art. 4º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, ficando isenta de responsabilidade em relação ao art. 6º, do citado Decreto-lei; b) Irmãos Biagi, proprietária da Usina da Pedra, 1º) Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) pela falta de notas de expedição sobre duas partidas de álcool, grau mínimo, do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43; 2º) Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), indenização do valor de quinze mil litros de álcool da safra 52/53, a Cr\$ 3 (três cruzeiros) o litro, nos termos do mesmo dispositivo legal; 3º) Cr\$ 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) multa equivalente ao valor de sete mil e quinhentos litros de álcool do item anterior, saídos da Usina sem autorização do I.A.A., na forma do art. 1º e §§, do Decreto-lei nº 5.998 citado, absorvida a indenização prevista, face à concorrência de pena do art. 2º e §§, totalizando Cr\$ 71.500 (setenta e hum mil e quinhentos cruzeiros); c) E. Marchesi & Irmão, proprietária da Usina São Vicente, Cr\$ 107.120 (cento e sete mil e cento e vinte cruzeiros), multa e indenização equivalente cada uma ao valor de vinte mil e seiscentos litros de álcool, da safra de 51/52, a Cr\$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos)

Considerando o crescimento da demanda de açúcar nos centros de consumo abastecidos pelas usinas paulistas e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 1.974.66, de 12 de agosto de 1966,

Resolve, "ad referendum" da Comissão Executiva:

Art. 1º A cota de comercialização para o mês de fevereiro de 1967, nas usinas do Estado de São Paulo, fica estabelecida em 2,5 milhões de sacos de açúcar cristal, na forma do quadro de distribuição anexo.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira, Presidente.

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

Quadro de Distribuição da Cota Mensal de Comercialização

Região Centro-Sul — Estado de São Paulo

Fevereiro de 1967

Usinas — Cota Mensal de Comercialização

Usinas Cooperadas:

Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo 2.016.325

Usinas Não-cooperadas

Amália	48.065
Campestre	22.350
Contendas	4.477
Estor	67.103
Guarani	4.936
Itaquara	16.714
Itaquarê	14.043
Lambari	27.612
Maluf	5.410
Maria Isabel	7.729
Miranda	10.607
Modelo	14.695
Monte Alegre	38.164
Pôrto Feliz	47.888
Santa Clara	10.250
Santa Ernestina	6.515
Santa Maria	9.145
Santa Rita	1.694
Santa Rosa	13.191
São Bento	8.572
São José (Americana)	3.312
São José da Estiva	2.032
Tabajara	5.340
Tamoio	58.175
Vassununga	21.852
Zanin	14.763

Total das não-cooperadas 483.675

Total Geral 2.500.000

o litro, irregularmente entregues, previstas no art. 1º e §§, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, com absorção das penas do art. 2º e §§, incidentes sobre dez mil e trezentos litros compreendidos naquela quantidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março, do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo".

Em, 2-7-63. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 2.310

Autuada: Usina Santo Amaro (Cia. Agr. Baixa Grande).

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 593-59 — Estado do Rio de Janeiro.

A referência, em notas de remessas, a guias de recolhimento inexistentes é capitulado no artigo 39 do Decreto-lei nº 1.831 de 1939 e o recolhimento dos tributos em data anterior ao procedimento fiscal sana a figura da sonegação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Stº Amaro, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou comprovado que a autuada fez constar em 180 remessas, referências a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que a autuada recolheu os tributos, em datas anteriores à da lavratura do auto,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, para o efeito de manter-se integralmente o Acórdão nº 9.152 de fls. 35 e 36. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo".

Em, 17-10-66. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 2.311

Autuadas: S. Pragana & Cia. (Usina Santo Antônio) — Flores & Cia. Ltda. e Genésio Queiroz & Cia.

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 535-56 — Estados do Ceará e Alagoas.

Dá-se provimento em parte, a recurso, quando o preenchimento de Notas de Remessa incompleto, está devidamente configurada por elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas, S. Pragana & Cia., proprietária da Usina Santo Antônio e a no

município de S. Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, Flores & Cia. Ltda., de Maceió e Genésio Queiroz & Cia., de Fortaleza, Ceará, por infração aos arts. 38 e 64 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e Recorrente *ex officio*, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está sobejamente comprovada a infração praticada pela Usina Santo Antônio e capitulada no art. 38 do Decreto-lei número 1.831-39;

Considerando os pareceres do Procurador Regional e Divisão Jurídica que são pela procedência, em parte, do auto,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento ao recurso *ex officio*, em parte, para, reformando-se a decisão de 1ª instância, aplicar a firma S. Prágana & Cia., proprietária da Usina Santo Antônio, a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa incompletamente preenchida, nos termos do art. 38, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo".

Em, 7-7-66. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 2.312

Recorrente: Refinadora Paulista S. A. (Usina Tamoio).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 146-62 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso *ex officio* e se mantém a decisão recorrida, por seus justos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Refinadora Paulista S. A., proprietária da Usina Tamoio, sita no município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao art. 148 e sanção do 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c o art. 1º da Res. nº 1.588-61, e Recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 63.262 sacos de açúcar objeto do auto em apelo, estão computados no total de 142.188 sacos, sobre os quais incidu a devolução da importância correspondente ao recolhimento da contribuição de Cr\$ 50, efetuada pela Refinadora Paulista S. A.;

Considerando as alegações de defesa apresentadas pela recorrente, juntando os documentos de folhas 75 e 78, o que motivou o pedido de informações à DAF (fls. 20 e 21);

Considerando o parecer da Divisão Jurídica subscrito pelo Dr. Victor O. de Andrade,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de, reformando-se a decisão de primeira instância, julgar-se improcedente o auto de infração, absolvendo-se a Usina atuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo".

Em, 7-7-66. — José Ribamar X. C. Fontes".

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.712

Atuada: Usina Santa Rosa S. A.

Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.

Processo: A.I. 533-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar sonegado à tributação, acompanhado de notas de remessa irregulares — Comprovada a infração, julga-se procedente o auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Santa Rosa S. A., de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e letras "a" e "b" do art. 4º da Resolução número 1.292-58 c/c o art. 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais deste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente comprovada a infração dos arts. 39 e 65 do Decreto-lei nº 1.831-39, de vez que a fiscalização apurou, através exame da escrita fiscal, que a Usina Santa Rosa S. A. dera saída, sem o pagamento das taxas de defesa, mencionando, em 18 notas de remessa, guias de recolhimento inexistentes, a 1.969 sacos de açúcar cristal por ela fabricados na safra 1958/59;

Considerando que o mesmo não ocorre em relação às infrações ao art. 149 do Decreto-lei nº 3.855-41, eis que a atuação não foi precedida da notificação prévia de que trata esse dispositivo legal;

Considerando que a atuada, apesar de devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adoto,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente em parte, o auto de infração para condenar a Usina atuada a multa de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), referente a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), por nota de remessa irregular; nos termos do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr\$ 19.690, relativa a Cr\$ 10, (dez cruzeiros por saco de açúcar sonegado à tributação, nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, citado, recorrendo-se *ex officio* para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer supra".

Em, 6-2-61. — José Mota Maia".

ACÓRDÃO Nº 9.713

Atuadas: Cervejaria Bavaria S.A. e Usina Açucareira De Cillo S. A.

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.

Processo: A.I. nº 65-60 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado de notas de remessa ou de entrega — Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que são atuadas, Cervejaria Bavaria S. A., de Marília e Usina

Açucareira De Cillo S. A., proprietária da Usina De Cillo, sita em Santa Bárbara D'Oeste, ambas no Estado de São Paulo; a primeira, por infração ao art. 40 c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; e a segunda, por inobservância aos arts. 2º, 31, § 2º, 33, 36 e 65 do mesmo decreto-lei, sendo autuante o fiscal Dirceu Ferreira da Cruz a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando materialmente provada a infração, eis que a fiscalização do I.A.A. apreendeu 153 sacos de açúcar cristal, de 30 kg cada um, que se encontravam depositados na Cervejaria Bavaria S. A., desacompanhados de notas de remessa ou de entrega;

Considerando que as alegações de defesa não são de molde a elidir o ilícito fiscal, pois a divergência entre a numeração da nota de remessa e a do mercadoria apreendida, ficou perfeitamente evidenciada, além do que não é de se admitir o alegado defeito no caminho da numeração;

Considerando que o açúcar apreendido se encontrava acondicionado em 153 volumes de 30 kg cada um, ao passo que a taxa de defesa é devida por sacos de 60 kg do produto;

Considerando que o art. 65 prevê a multa por saco de açúcar a razão de Cr\$ 10 por unidade;

Considerando, portanto, que os 153 volumes a que o auto se refere, para os efeitos de tributação e de imposição de pena, correspondem, apenas, a 76 sacos de 60 kg cada, restando uma fração de 30 kg;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto; João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de aplicar-se à atuada Cervejaria Bavaria S. A. a pena de perda dos 153 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e à Usina Açucareira De Cillo S. A., proprietária da Usina De Cillo, a condenação do art. 65 do mesmo diploma legal, cu sejam Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco, além do recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 760 (setecentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 235 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros) respectivamente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência na forma do parecer".

Em, 26-2-62. — Leal Guimarães".

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.791

Atuado: Cleveland Teixeira.

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Processo: A.I. nº 69-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E' clandestino, sujeito à apreensão, açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado o Sr. Cleve-

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação - nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

land Teixeira, comerciante em Barra de São João, distrito do município de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 60, letra "b" e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Oscar de Moraes Cordeiro e outro fiscal deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, encontrando no estabelecimento comercial de Cleveland Teixeira, 3 sacos de açúcar desacompanhados de documentação, lavrada a Fiscalização deste Instituto o ano de fls. 2;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo de fls. 3;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia e de acordo com a informação da DAF não é reincidente;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Wamberto Presidente Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada a perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 observada por esta, as demais capitulações do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"De acordo com o parecer retro do Serviço Contencioso.

Em 2 de setembro de 1966. — *Francisco Franklin*."

ACÓRDÃO Nº 9.720

Reclamante: Amaro José Siqueira.

Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (usina Barcelos).

Processo: P.C. 29-57 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se determinar o arquivamento do processo, quando a reclamação dele constante perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Amaro José Siqueira, fornecedor de canas junto à Usina Barcelos, de propriedade da reclamada Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, o primeiro de Campos e a segunda, de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a quota objeto do presente processo foi reduzida de 50.000 kg para 15.000 kg, quando do reajustamento a que se refere a Resolução 1.284-57;

Considerando que, conforme consta do anexo processo SC 33.292-61, dita quota foi transferida de Amaro José Siqueira para Oswaldo Ribeiro da Silva, na forma da decisão da Comissão Executiva em sessão de 1 de agosto de 1962,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do

mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por haver perdido seu objetivo, devendo a DAP anotar que a quota da referencia em processo foi sucessivamente transferida de Amaro José Siqueira para Oswaldo Ribeiro da Silva. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.721

Autuada: Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Grande).

Autuante: João Silveira Gac.

Processo: A.I. nº 387-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovado que a autuada deixou de recolher importância devida ao IAA, instituída pelo Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, e de se condenar a infratora ao pagamento da mesma.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Minéria e Agrícola, proprietária da Usina Vargem Grande, sita no município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c os arts. 4º, letra "b", e art. 24 da Res. 1.292-58 da COMEX, sendo autuante o fiscal João Silveira Gac a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a Cia. Minéria e Agrícola, proprietária da Usina Vargem Grande, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a citada firma deixara de recolher, apesar de previamente notificada, a importância de Cr\$ 36.876, correspondente a diferença de Cr\$ 6 sobre 6.146 sacos de açúcar, face à elevação da contribuição de Cr\$ 18 para Cr\$ 24, determinada pela Res. 1.365-59;

considerando que, devidamente intimada, a autuada não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 73.752 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) dobro da quantia devida, nos termos do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência.

Em 10-10-61. — *Leal Guimarães*."

ACÓRDÃO Nº 9.714

Referência à guia de recolhimento inexistente e dar saída a açúcar sem o pagamento preço da taxa de defesa, constituem infração do Decreto-lei número 1.831-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Espólio de José Piahyllino Gomes de Melo, proprietário da Usina Serro Azul, sita em Camevou, município de Palmares — Estado de Pernambuco — por infração aos arts. 1º § 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante, o fiscal Paulo Sotero Caio, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou o presente auto de infração contra a Usina Serro Azul, por ter verificado que a mesma dera saída, no período de 21 de fevereiro a 2 de março de 1963 a 5.555 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 46 Notas de Remessa com referência a Guias de Recolhimento inexistentes;

considerando que a autuada apresentou defesa que se vê a fls. 6-7 e de acordo com a informação de folhas 18 é reincidente;

considerando que, pelo exame das Guias de Recolhimento de fls. 8, 9 e 10 verifica-se que por ocasião da lavratura do auto, a Usina estava em débito com a taxa de defesa relativa somente a 1.555 sacos de açúcar,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o fim de condenar a autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, sobre 1.555 sacos, no montante de Cr\$ 31.100 e de Cr\$ 3.000 por Nota de Remessa irregularmente emitida, em número de treze e no total de Cr\$ 39.000, na forma dos arts. 65 e 69 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 22-1-64. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*."

ACÓRDÃO Nº 9.715

Reclamante: Demóstenes Pinto da Conceição.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Processo: P.C. nº 148-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivada a reclamação que perdeu o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Demós-

tenes Pinto da Conceição, fornecedor de canas junto à Usina Santo Amaro, de propriedade da reclamada, Cia. Agrícola Baixa Grande, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro,

considerando que, apesar de devidamente notificada para contestar a carta da Reclamada (fls. 5-6), o Reclamante deixou que o prazo transcorresse sem se manifestar;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Francisco Elias Da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.716

Reclamante: Francisco Antônio Isabel.

Reclamada: Usina Santa Maria Sociedade Anônima.

Processo: P.C. nº 154-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência da reclamação que perdeu o objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Francisco Antônio Isabel, fornecedor de canas junto à Usina Santa Maria, de propriedade da reclamada, Usina Santa Maria S/A, o primeiro, do Município de Campos e a segunda, de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, a fls. 19, o reclamante declara que, embora tenha ficado com canas na roça, desiste da presente reclamação;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.717

Autuados: D. Mendes (Dário Mendes Pinto) e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S/A (Us. Tanguá).

Autuante: Antônio Walter Vasques.

Processo: A.I. nº 104-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar em trânsito sem os documentos legais, é clandestino e pertence ao IAA. Quando a clandestinidade foi praticada na Usina produtora, também esta deve ser penalizada na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, o comerciante Dário Mendes Pinto, em sua firma D. Mendes, estabelecida em Santana de Japuíba, Município de Cachoeiras de Macacu e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S/A, proprietária da Usina Tanguá, sita no Município de Itaboraí, ambos no Estado do Rio de Janeiro, por infração, o primeiro, ao art. 40 c/c a letra "b" do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e a segunda, aos arts. 31 e seus §§ 3º e 3º, do decreto-lei citado, sendo autuante o fiscal Antônio Walas Vodopivec, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais e que na própria defesa a Usina Tanguá não nega a infração;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com as conclusões do parecer da Divisão Jurídica, em sessão realizada no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, aplicando-se ao primeiro autuado, D. Mendes, por ter recebido o açúcar desacompanhado da nota e sem numeração de saída, a pena da perda do açúcar, na forma estabelecida por lei, e a segunda autuada, a multa prevista no art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, ou seja, de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), por ser primária, prevalecendo esta sobre a do art. 31. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer retro. — Em, 26-7-62. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 9.718

Autuada: Usina São José S/A — Açúcar e Alcool (Usina São José).

Autuantes: Geraldo Ayres Salomé Silva e o outro.

Processo: A.I. nº 190-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São José S/A — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina José José, sita no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Geraldo Ayres Salomé Silva e outro fiscal deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada, em suas alegações de defesa confessa a falta cometida;

sua produção na safra 58-59, com referência a guias de pagamento inexistentes;

considerando que, para a saída do referido açúcar, a autuada emitiu 12 Notas de Remessa;

considerando que a autuada, em suas alegações de defesa confessa a falta cometida;

considerando que a infratora é primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, nos termos do art. 29, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, no total de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saca de açúcar sonegado a tributação, no total de Cr\$ 12.050 (doze mil e cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, arado, além do recolhimento das taxas de defesa, caso não o tenha feito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Francisco da Rosa Oliveira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer retro. — Em, 16-6-59. — Fernando Oiticica."

ACÓRDÃO Nº 9.722

Autuada: Mercantil São José Sociedade Anônima — Comércio e Indústria.

Autuante: José Aristides Barreto Cavalcante.

Processos: (A.I. nº 416-66 — Estado do Ceará — A.I. nº 417-66).

É de se julgar procedente, em parte, o auto, pela não emissão de Notas de Entrega, uma vez que a transferência do açúcar em questão, fora anterior às resoluções do IAA que delimitam as zonas de produção de açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Comercial Mercantil São José S/A — Comércio e Indústria, estabelecida em Fortaleza, Ceará, por infração ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.780, de 1-12-65, sendo autuante o fiscal José Aristides Barreto Cavalcante, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto de infração capitula a infração arguida inicialmente como infratransporte ao dispositivo da Lei nº 4.879 e que no Termo Adicional a infração arguida já é Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, em seus arts. 40, 42 e 60, letra "b";

considerando, entretanto, que os argumentos invocados pela defesa de inconstitucionalidade e todos os demais aspectos, foram destruídos no parecer da Divisão Jurídica, que põe em evidência que não teriam nenhuma aplicação, apenas restando o aspecto da data ou época do embarque do açúcar que antecederia dispositivos legais expressos, ou sejam, as Resoluções números 1.963, 1.966 e 1.974, posteriores ao embarque do açúcar,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o efeito de conde-

nar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida, no total de Cr\$ 5.800 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), por infração ao art. 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex officio" à instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Mantenho o parecer de fls. retro. — Em, 27-10-66. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.723

Autuado: José Bruno Cabral.

Autuantes: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outro.

Processo: A.I. nº 290-58 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei, constitui infração à legislação açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Bruno Cabral, comerciante estabelecido em Surubim, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outro fiscal deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que contra a firma de José Bruno Cabral, estabelecida no Município de Surubim, Pernambuco, lavrou a Fiscalização do IAA o auto de fls. 2, por inobservância do disposto no art. 42, c/c a letra "b" do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que foi encontrado no estabelecimento comercial citado, um lote de 8 sacos de açúcar cristal desacompanhados da documentação fiscal exigida por lei;

considerando que, em face da situação irregular em que foi encontrado o açúcar, procederam os fiscais a sua apreensão;

considerando que o autuado deu a o processo correr a revelia;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oliveira e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer retro. — Em, 2-9-58. — Fernando Oiticica."

CLOVIS BEVILAQUA

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

3ª EDIÇÃO

Preço: NCr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo de Ata da Trigesima-Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 29 de setembro de 1966

Sob a presidência do Doutor Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente no exercício da presidência, reuniram-se no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Senhores membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Cotia, Luiz Alberto Bahia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciada a sessão foram apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, sendo baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-302-66 — Indicado o Contador Classe B — Hênio Rodrigues de Souza para o cargo em comissão, símbolo C-1, de Assessor-Auditor da Auditoria Interna do C. A. II — Decisão CA-303-66 — Indicado o Advogado José Edwaldo Tavares Borba para o cargo em comissão, símbolo C-4, Assessor do Conselho de Administração. III — Decisão CA-304-66 — Homologada as decisões DIR-513, 515, 516 e 518-66, tomadas na forma da alínea b do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. IV — Decisão CA-305-66 — Memo. FUNDEPRO 6, de 1965 — Autorizada a suplementação da rubrica "333.06 — Publicidade de Eufais, Avisos e Anúncios" do Orçamento de Custeio. V — Decisão CA-306-66 — Processo número 2.097, de 1966 — Indeferido. VI — Decisão CA-307-66 — Processo número 10.555, de 1965 — Negada homologação à decisão FIPEME-175-65. VII — Decisão CA-308-66 — Processo número 4.397-66 — Homologada a Resolução número 242-66, baixada na reunião de 22 de setembro de 1966. VIII — Decisão CA-309-66 — Processo número 3.159-66 — Indeferido. IX — Decisão CA-310-66 — Processo número 10.726-65 — Autorizada a alienação dos imóveis de propriedade da Empresa e hipotecas em favor do Banco, de acordo com condições estabelecidas. X — Decisão CA-311-66 — Processo número 3.206-66 — O C. A. manifestou-se no sentido de que os servidores do Banco sejam reembolsados parcialmente das importâncias por eles pagas a psicólogos habilitados, conforme condições estabelecidas. XI — Decisão CA-312-66 — Processo número 1.594-66 — Autorizada a liberação do saldo do financiamento do Contrato F-265, conforme o esquema indicado. Decidiu, outrossim, o C. A. que o Banco honre a obrigação da Empresa com financiamento estrangeiro por ele avalizado, e a vencer-se no mês de outubro, devendo a importância correspondente ser reembolsada pela Empresa com o produto da cobrança de duplicatas depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem e crédito do BNDE, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano e janeiro de 1967, em montantes mínimos mensais de Cr\$ 250 milhões. XII — Decisão CA-313-66 — Processo número 1.374-66 — Aprovada a concessão de financiamento à Empresa. XIII — Decisão CA-314-66 — Processo nº 2.674-66 — Autorizada a concessão de nova colaboração financeira à Empresa, por conta de futura participação societária do Banco no capital da Empresa, observadas as condições estabelecidas. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Resumo da ata da trigésima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 6 de outubro de 1966.

Sob a presidência do Doutor Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente, no exercício da Presidência, reuniram-se no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, na Cidade do Rio de Janeiro, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Luiz Alberto Bahia, Raul Fontes Cotia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião realizada a 12 de julho de 1966. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-315-66 — Homologada a Decisão DIR-539-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução número 160-65, do Conselho de Administração. II — Decisão CA-316-66 — Processo número 1.047-65 — Negada homologação à Decisão DIR-437-65. III — Decisão CA-317-66 — Processo nº 3.827-66 — Homologada a Resolução 243-66, baixada na reunião de 29.9.66. IV — Decisão CA-318-66 — Autorizada a suplementação da rubrica 333-01, do Orçamento de Custeio para 1967, com recomendações. V — Decisão CA-319-66 — Processo número 3.829-66 — Homologada a Resolução nº 244-66, baixada na reunião de 29.9.66. VI — Decisão CA-320-66 — Processos números 640-66 e 618-66 — Homologadas as decisões DS-139-66 e DS-141-66, tomadas na forma da alínea "b" do artigo 24 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. VII — Decisão CA-321-66 — Autorizada a outorga de procuração ao Diretor Adalberto Bandeira Moura, com poderes especiais para assinar, em nome do BNDE, contrato de financiamento. VIII — Decisão CA-322-66 — Processo nº 10.048-65 — Negado provimento ao recurso interposto pelo funcionário. IX — Decisão CA-323-66 — Processo nº 4.488-66 — Ratificado o entendimento aceito pela Junta Administrativa do FUNDEPRO, com relação à interpretação da Resolução CA-224-66. X — Decisão CA-324-66 — Processo 1.962-66 — Indeferido. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da trigésima-sexta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 13 de outubro de 1966.

Sob a presidência do Doutor Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente, no exercício da Presidência, reuniram-se no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, na Cidade do Rio de Janeiro, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Luiz Alberto Bahia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião realizada a 21 de julho de 1966. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-

CA-325-66 — Processo nº 3.185-66 — Homologada a Decisão DIR-547-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. II — Decisão CA-326-66 — Memo FIPEME-171-66 — Revogado o item 4 da Decisão CA-216-66. III — Decisão CA-327-66 — Processo nº 5.094-65 — Negado provimento ao recurso interposto. IV — Decisão CA-328-66 — Processo nº 12.202-64 — Homologada a Decisão DS-143-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 24 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. V — Decisão CA-329-66 — Aprovados o Balancete referente ao mês de julho de 1966 e o Relatório AI-10-66 da Auditoria Interna, com recomendação. VI — Decisão CA-330-66 — Processo nº 9.883-65 — Autorizada concessão do financiamento à Empresa, com recursos originários do Acordo Kreditanstalt-BNDE, sob condições. VII — Decisão CA-331-66 — Processo nº 1.720-66 — Mantida a política adotada para o setor. Decidiu, ainda, o CA manifestar-se favoravelmente, em princípio, a operações de aquisição de aeronaves da categoria em exame no processo, desde que tais unidades, integrando projetos de setores básicos, aos quais atribua o BNDE prioridade suficiente para merecer o seu apoio, sejam consideradas imprescindíveis à implantação dos respectivos empreendimentos. VIII — Decisão CA-332-66 — Processo nº 3.552-66 — Homologada a Decisão DIR-543-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. IX — Decisão CA-333-66 — Processos ns. 1.145-66, 1.970-66, 1.220-66 e 1.341-66 — Homologadas as Decisões DIR-554-66, 555-66, 556-66 e 560-66, tomadas na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. X — Decisão CA-334-66 — Autorizado o afastamento do Senhor Diretor-Superintendente, para realizar viagem ao Japão. XI — Decisão CA-335-66 — MEMO FIPEME — 167-66 — Aprovada minuta de contrato apresentada pelo Kreditanstalt, para crédito a ser utilizado no projeto da empresa. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu Jandyra Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da trigésima-oitava reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 20 de outubro de 1966.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, na Cidade do Rio de Janeiro, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Cotia, General Antônio Bastos e Doutor Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião realizada a 28 de julho de 1966. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-336-66 — Aprovada a indicação do Diretor Hélio Schlittler Silva para substituir o Senhor Diretor-Superintendente, durante o seu afastamento a que se refere a Decisão CA-334-66. II — Decisão CA-337-66 — Processo número 12.539-64 — Revogada a Decisão CA-

34.65, que aprovou o projeto da Empresa — Decidido que o montante permanecerá como fundo disponível do Contrato F-230, de 1964. III — Decisão CA-338-66 — Processos números 3.457-66, 3.639-66 e 3.337-66 — Homologadas as Decisões DIR-564-66 e 565-66, tomadas na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. IV — Decisão CA-339-66 — Processo nº 571-66 — Homologada a decisão DIR-561-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. V — Decisão CA-340-66 — Processo nº 345-66 — Aprovada minuta de convênio, com recomendações. VI — Decisão CA-341-66 — Processo número 1.859-65 — O CA concluiu pela impossibilidade da adoção do esquema proposto na Decisão DIR-584-66. VII — Decisão CA-342-66 — Decisão DIR-579-66 — Autorizada. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu Jandyra Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da trigésima-nona reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 27 de outubro de 1966.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três, da Avenida Rio Branco, na cidade do Rio de Janeiro, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Cotia, Luiz Alberto Bahia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza, General Antônio Bastos e Doutor Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foram apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, sendo baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-343-66 — Processo nº 1.769-66 — Indicado o Senhor Antônio Fontes Ferreira, Diretor Financeiro da Empresa, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Diretor-Presidente da mesma, autorizando-o, ainda, a desempenhar o cargo cumulativamente com o de Diretor-Financeiro. II — 344-66 — Processo nº 3.233-66 — Homologada a Decisão DIR-580-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução número 160-65. III — Decisão CA-345-66 — Processo nº F-4.64 — Autorizada a prorrogação do prazo de validade da Decisão CA-32-66. IV — Decisão CA-346-66 — Relatório AI-11-66 — Aprovados o Balancete referente ao mês de agosto de 1966 e o Relatório AI-11-66, com recomendação à Superintendência. V — Decisão CA-347-66 — Processo número 93-63 — Negado provimento ao recurso. VI — Decisão CA-348-66 — Processo nº 3.017-66 — O CA manifestou-se, em princípio, favoravelmente ao eventual apoio do Banco ao empreendimento, dependendo o pronunciamento final do resultado da análise dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros do projeto e, também, da disponibilidade de recursos para esse fim. VII — Decisão CA-349-66 — Processo nº 9.306-65 — Autorizada a revogação do item 1 da Decisão CA-182-66, que homologou a Decisão DIR-293-66. VIII — Decisão CA-350-66 — Processo nº 2.184-66 — Autorizado o repasse de recursos do FIPEME. IX — Decisão CA-351-66 — Processos ns. 1.412-66 e 3.236-66 — Homologadas as Decisões DIR-577-66 e 590-66, tomadas na forma da alínea "b" do artigo 20, do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. X — Decisão CA-352-66 — Processo nº 1.342-66 — Homologada a decisão DIR-568-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento

Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 161-65, com recomendação. XI — Decisão CA-353-66 — Processo nº 3.822-66 — Aprovado. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jandyr Lucchini, Secretária do Conselho de Administração lavrei a presente ata.

Resumo da ata da quadragésima reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 3 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, na Cidade do Rio de Janeiro, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Alberto Bahia, Raul Fontes Cotia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foram apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, sendo baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-354-66 — Memo-Assessoria número 49-66-DJ — Outorgada procuração aos Senhores Nilo Pinto Guimarães Cahete e Luiz Carlos Borges Fortes para representarem o BNDE em tudo que disser respeito à chegada, desembargamento e entrega de peças sobressalentes para equipamento de dragagem, adquiridos com recursos dos Créditos 811-A e 811-D concedidos pelo Export Import Bank, de Washington, para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. II — Decisão CA-355-66 — Processos ns. 10.264-65, 390-65, 8.415-65 e 3.488-66 — Homologadas as Decisões ns. 596-66, 597-66, 598-66 e 602-66 da Diretoria, tomadas na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar eu, Jandyr Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da quadragésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 10 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três, Avenida Rio Branco, na Cidade do Rio de Janeiro, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Cotia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza, General Antônio Bastos e Doutor Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião realizada a 4 de agosto de 1966. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-

356-66 — Processo nº 1.374-66 — Autorizada a outorga de procuração ao Senhor Edmundo Falcão da Silva, para representar o Banco, na celebração do contrato de financiamento e a outorga de uma procuração com a cláusula de representação. II — Decisão CA-357-66 — Processo nº 1.264-65 — Revogada a Decisão CA-110-66, na parte referente à homologação da Decisão DIR-174-66, que aprovou a Decisão FIPME-100. III — Decisão CA-358-66 — Processo nº 8.994-65 — Revogada a Decisão CA-103-66, na parte referente à homologação da Decisão DIR-220-66, que aprovou a Decisão FIPME-100. IV — Decisão CA-359-66 — Processo nº 10.493-65 — Revogado o item "a" da Decisão JA-55-66, que se refere à homologação da Decisão DIR-121-66 e da Decisão FIPME-100. V — Decisão CA-360-66 — Processo nº 360-66 — Homologada a Decisão DIR-310-66, nas bases e condições constantes da Decisão FIPME-100. VI — Decisão CA-361-66 — Processo nº 123-66. VI — Decisão CA-362-66 — Processo nº 10.016-65 — Aprovada a proposta da 2ª revisão do orçamento de Custeio para 1966. VII — Decisão CA-363-66 — Processo nº 5.958-65 — Aprovado nas bases e condições previstas na Decisão FIPME-203-66. VIII — Decisão CA-364-66 — Processos ns. 4.635-66, 4.656-66, 8.214-66 e 2.110-66 — Homologadas as Decisões ns. 607-66, 616-66, 619-66 e 622-66, da Diretoria, tomadas na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. IX — Decisão CA-365-66 — Processo número 8.048-64 — Aprovada a dilatação de prazo de requisição do Senhor Juvenal Osório Gomes para servir no Ministério da Indústria e Comércio, desde que autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. X — Decisão CA-366-66 — MEMO. FIPME-144-66 — Firmada posição no sentido da departamentalização dos Fundos e Programas criados no BNDE, ficando para posterior aprovação a estrutura e atribuições do Órgão de que se cogita. XI — Decisão CA-367-66 — MEMO. DE-DPR-43-66 e Memo. DE-107-66 — Aprovadas a 2ª e 3ª revisões do Orçamento de Investimentos para 1966, com recomendações. XII — Decisão CA-368-66 — Processo nº 4.750-66 — Aprovada a proposta do Orçamento de Investimentos para 1967, encaminhada pelo Parecer DS-137-66. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar eu, Jandyr Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da quadragésima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 17 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio

Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Cotia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza e General Antônio Bastos. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião realizada a 11 de agosto de 1966. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-369-66 — Memo. DEC-44-66-DJ — Autorizada a outorga de procuração ao Senhor José Monte Verna Rodarte, Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com poderes especiais para aceitar, em nome e a favor do BNDE, o penhor de créditos, com garantias hipotecárias e/ou pignoratícias, que aquele Banco venha a contratar com creditados finais, utilizando recursos provenientes do contrato de financiamento FIPME-1. II — Decisão CA-369-66 — Processos 9.336-63 e 10.826-63 — Foi dado provimento aos recursos interpostos junto ao C.A. pelos funcionários Beatriz d'Ávila Garcez Duarte Silva e Francisco Vieira Filho. III — Decisão CA-370-66 — Processos ns. 2.778-66, 2.454-66, 4.554-66 e 4.579-66 — Homologadas as decisões DIR-629-66, 633-66, 635-66 e 636-66 tomadas pela Diretoria na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco. IV — Decisão CA-371-66 — Processo nº 4.014-66 — Decidido que a pretensão da Postulante seja examinada pelo Banco desde que comprovada a impossibilidade de a garantia ser concedida pelo Banco da Amazônia S. A., ficando decidido, outrossim, que qualquer pronunciamento definitivo do BNDE ficará na dependência do resultado das análises técnica, econômica e financeira do projeto a ser eventualmente apresentado. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu Jandyr Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da quadragésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 24 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, na Cidade do Rio de Janeiro, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Cotia, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza e General Antônio Bastos. Iniciados os trabalhos, foram apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, sendo baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-372-66 — Processo número 11.112-65 — Autorizada a libera-

ção do saldo das colaborações financeiras concedidas pelas Decisões CA-147-66 e 293-66, segundo esquemas a serem aprovados pelo Diretor-Superintendente. II — Decisão CA-373-66 — Processo nº 9.329-63 — Indeferido. III — Decisão CA-374-66 — Processo 2.931-66 — Homologada a Decisão DIR-652-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. VI — Decisão CA-375-66 — Processo nº 2.663-66 — Revogado o item 2 da Decisão CA-285-66, referente à homologação da Decisão DIR-468-66, que aprovou a Decisão FIPME-100. V — Decisão CA-376-66 — Processo nº 7.735-60 — Autorizada, em caráter excepcional, a dilatação do prazo estabelecido no artigo 67 da Resolução CA-150-66 para os fins de outorgar validade a lista final dos candidatos habilitados na "1ª Prova Competitiva Interna de Acesso à Seção de Classes de Assistente Administrativo", para as vagas que ocorrerem durante 1 (um) ano, a partir de 16.10.66. VI — Decisão CA-377-66 — Processo nº 3.475-66 — Aprovadas as condições para cobertura, através de contrato a ser firmado com a União Federal, com a intervenção da Eletrobrás, no aval antecipado à Empresa. VII — Decisão CA-378-66 — Processo 10.147-65 — Homologada a Decisão DIR-553-66, tomada na forma da alínea "b" do artigo 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65. VIII — Decisão CA-379-66 — Relatório AI-12-66 — Aprovados o Balancete referente ao mês de setembro de 1966, bem como o Relatório AI-12-66, da Auditoria Interna, cujas recomendações foram endossadas, exceto no tocante à escrituração dos recursos postos à disposição do FINAME. IX — Decisão CA-380-66 — Autorizada a outorga de procuração aos Doutores Henrique Cândido Camargo, Benvenuto de Barros Coelho e Antônio Tinoco de Lacerda nos termos de minuta constante do processo. X — Decisão CA-381-66 — Processo número F-31-65 — Autorizada a concessão de financiamento. XI — Decisão CA-382-66 — Processo 4.333-66 — Autorizado o financiamento, nas bases e condições constantes da Decisão FIPME-207-66. XII — Decisão CA-383-66 — Processo nº 5.332-66 — Aprovada a instalação do programa de treinamento de pessoal e organização das carteiras de crédito industrial dos bancos estaduais e regionais de desenvolvimento, sob a orientação e coordenação do Massachusetts Institute of Technology, e com o apoio financeiro da Ford Foundation. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar eu, Jandyr Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Convênio que se assina entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe) e o Governo do Estado da Guanabara, representado pela Secretaria de Economia.

Os signatários, Dr. Emílio Varoli Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Dr. Armando Salgado Mascarenha, Secretário de Estado de Economia, representando o Governo do Estado da Guanabara, considerando:

1 — Que a SUDEPE compete realizar pesquisas que produzam benefício à pesca e à piscicultura e, ao Governo do Estado da Guanabara interessa participar desses trabalhos e utilizar os seus resultados e mais amplamente possível;

2 — Que a SUDEPE julga conveniente realizar experimentos com a Tilápia sp. em ampla escala, inclusive

utilizando sua característica herbívora, como meio biológico de combate à vegetação aquática que obstrui grandes áreas de canais de drenagem, e mantidos pelo Governo do Estado nas baixadas de Jacarepaguá e Santa Cruz;

3 — Que se considera conveniente uma perfeita coordenação de propósitos na elaboração de programas que visem a implantação de piscicultura como atividade técnico — econômica necessária dentro da área do Estado da Guanabara;

4 — Que é de interesse econômico-social do Governo do Estado, através de Cooperativas de Produtores de Pescado, utilizar áreas deterioradas, urbanisticamente, para destiná-las ao melhor uso produtivo através da piscicultura;

resolvem firmar o presente Convênio.

I — São compromissos da SUDEPE:
a) A SUDEPE, de acordo com a sua capacidade e recursos, fornecerá os alevinos necessários inicialmente e dará toda a assistência técnica especializada exigida pelo Convênio.

TÉRMINOS DE CONTRATO

b) A SUDEPE orientará o programa de produção intensiva da Tilápia bem como a formação de viveiros para os pescadores localizados em regiões de mangue e alagadiços do Estado da Guanabara.

II — São compromissos do Governo do Estado da Guanabara:

a) indicar os canais de drenagem mais necessitados de combate às plantas aquáticas e abrir novas vias que sirvam à drenagem e ao abastecimento de água aos viveiros.

b) Instalar o Posto de Piscicultura na região de Jacarepaguá, nas proximidades do rio Anil e Lagoa do Corimim ou em outra zona conveniente.

c) fomentar junto aos pescadores a utilização racional do esforço conjugado da comunidade doméstica incorporando ao trabalho de piscicultura que se organizar em cada domicílio.

III — Compromissos e direitos de ambas instituições:

a) tanto a SUDEPE como o Governo do Estado da Guanabara manterão sua autonomia técnica e adminis-

trativa, colaborando por mútuo interesse nas atividades acima mencionadas.

b) o presente Convênio não significa nenhum compromisso financeiro para qualquer das partes, embora possa servir de base para a obtenção de fundos que possam ser usados conjuntamente para os programas de colaboração já referido.

c) a SUDEPE e o Governo do Estado se reservam o direito, por consentimento mútuo a emendar, alterar ou mudar os termos do presente Convênio, em qualquer forma, desde que essas modificações se tornem necessárias para a melhoria dos propósitos contidos no presente documento.

O presente Convênio entrará em vigor, por prazo indefinido ao ser assinado pelas partes convenientes podendo qualquer das partes considerá-lo nulo, denunciando-o com um ano de antecedência.

Com base no acordo, assinamos o presente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1966. — Emílio Varoli. — Armando Salgado Mascarenha. — Eloy Sully de Azevedo Teixeira. — Rafael Scuto Maior.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 7-67

Rodovia: BR-116.

Trecho: São Paulo — Curitiba.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Juquiá em concreto armado normal, demolição de uma superestrutura e projeto e construção de uma ponte provisória de madeira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:30 horas do dia 15 de maio de 1967, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública Edital nº 7-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, completará o anteprojeto, consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o re-

EDITAIS E AVISOS

ferido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução.

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955), bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei 4.440, de 27-10-64;

i) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

j) o cronograma físico dos serviços e obras indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º) Instalação

2º) Colocação do ferro no canteiro de serviço.

3º) Infraestrutura:

Tubulões

Pilares

4º) Superestruturas:

Escoramento

Fôrmas

Armação

Concretagem

5º) Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-córpo

Pintura e sinalização

k) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na CCSO, à disposição dos interessados.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com o sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade

preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade
6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 300 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER, e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

19. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 5% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos Serviços

10. Os serviços objeto do presente edital consistem em demolir uma superestrutura e projeto e construção de uma ponte em concreto armado normal e outra de madeira, na rodovia BR-116, trecho S. Paulo-Curitiba.

12. Descrição dos serviços por ordem de execução:

a) ponte provisória de madeira. Extensão 49m, com 8 vãos de 5m. Largura total 5m e pista de rolamento de 4,20m. Guarda-roda com 0,40m de altura.

Capacidade de carga: Um caminhão de 36 toneladas de N. B. 6. Dispensa-se a consideração de multidão. Altura da ponte 3m. acima da lâmina d'água. Profundidade média das peças enterradas 3m.

Decorridos 90 dias após a conclusão da obra em concreto armado (item "C") e mediante autorização expressa da fiscalização caberá ao empreiteiro desmontar a ponte de madeira e retirar do local todas as peças.

b) Demolição da superestrutura da ponte existente sobre o rio Juçuaí, num total aproximado de 140m³.

A demolição será cuidadosa de modo a não afetar os elementos das infraestruturas a serem aproveitados (3 pares de pilares).

Caberá ao construtor retirar o material demolido que inclusive a ele pertencerá.

c) Projeto e construção de uma ponte de concreto armado normal com as seguintes características:

1 — Extensão:

79 metros constituída de 4 vãos de 17,25m e dois balanços extremos de 5 metros.

Altura única de viga: 1,60m.

2. Os pilares extremos e o central (de simetria), bem como suas fundações, serão as da ponte existente.

3. Largura de pista 8,20m, largura total 10 metros.

4. As fundações serão em tubulação com profundidade aproximada de 7 metros abaixo do fundo do rio, o qual, em centro, tem uma lâmina d'água de 3 metros.

A fundação é prevista para transmitir ao solo taxa média de 5 kg/cm². O escoramento existente, após a sua retirada, deverá ser entregue à fiscalização.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificação Brasileira E.B. 3-1965.

15. Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA, número AS/D.Ct/nº 1.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pela DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, foram verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R. uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidas todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço,

equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 19cm, e revestimento no passeio e guarda toda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8/57.)

VII — Prazos

22-A O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG, número 97-62.)

24. O prazo para execução total dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias para a construção da ponte de madeira e 180 dias subsequentes para a construção da ponte de concreto, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive este.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo Único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força-maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento e condições.

27. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCR\$ 120.000,00 a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba do Orçamento do DNER para 1967.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCR\$ 150,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos.)

II — Quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

1º) No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 185, de 24 de março de 1967, excluindo-se a construção da ponte de madeira e demolição.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas a oferecê-las à rubrica dos

representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a res-

pectiva proposta, mediante prévio requerimento.

40. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte.)

41. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

42. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

43. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1967.
— Engenheiro *Salvan Borborema da Silva* — Presidente da CCSO.

culdade pelo prazo de 1 ano e meio a partir do dia seguinte da publicação deste Edital a inscrição para o preenchimento da cátedra de Direito Financeiro e Finanças.

Para inscrição no concurso deverá o candidato estranho ao professorado oficial ou equiparado:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;

b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;

c) apresentar prova de estar em dia com sua obrigação militar ou que tem dispensa legal ao serviço militar (art. 140 do Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946);

d) juntar diploma ou documento que o supra comprovando ser bacharel ou doutor em direito por Faculdade equiparada ou reconhecida do País ou por Faculdade estrangeira devendo o diploma neste caso ter sido revalidado;

e) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) efetuar o pagamento da taxa de inscrição na importância de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos);

g) provar que satisfaz alguns dos requisitos constantes do art. 94 do Regimento desta Faculdade a seguir transcrito: "Art. 94 — o professor catedrático é nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas no qual podem inscrever-se os professores adjuntos ou docentes livres, os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber a juízo da Congregação".

As provas do concurso compreenderão sucessivamente: a) prova escrita; b) defesa de tese; c) prova didática.

A cada uma destas provas bem como os títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente a cadeira e de livre escolha do candidato. Será excluído do concurso o candidato que até o momento de se encerrarem as inscrições não houver feito entrega à Secretaria de cem (100) exemplares impressos de sua tese.

Rio de Janeiro 13 de março de 1967. — *Bel. Cândido de Oliveira Vianna*, Secretário.

Ofício nº 51.

Dias: 12 — 13 e 14 de abril de 1967.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE DIREITO FINANCEIRO E FINANÇAS

De ordem do Professor Hélio Gomes, Diretor da Faculdade de Direito

da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos do art. 19 do Estatuto do Magistério e 96 do Regimento da Faculdade, faço público que se acha aberta na Secretaria da Fa-

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTES NÚMEROS, NCr\$ 0,05